



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 140/2025, o qual "dispõe sobre a proibição do uso de cerol em linha para empinar pipa no município de Franca, revoga a Lei nº 7.315, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências", tem por finalidade adequar a redação do artigo 6º, de forma a contemplar também a revogação da Lei Ordinária nº 8.799, de 10 de junho de 2019.

A medida se justifica porque a nova legislação abrange as disposições constantes nas duas normas anteriores, consolidando em um único diploma legal as regras relacionadas ao uso de cerol em linhas de pipa, bem como às penalidades decorrentes de seu descumprimento.

Com a revogação expressa de ambas as leis – nº 7.315/2009 e nº 8.799/2019 –, garante-se maior segurança jurídica, evitando sobreposição normativa e eventuais interpretações divergentes, ao mesmo tempo em que se atualizam as disposições legais, fortalecendo a efetividade da norma e a proteção da população contra os riscos do uso do cerol.

Assim, a emenda apresentada representa um ajuste técnico necessário para que a nova lei seja completa, clara e eficaz em seus objetivos, consolidando e modernizando o ordenamento jurídico municipal sobre a matéria.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Fica modificado o artigo 6º do Projeto de Lei nº 140/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

"(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Ordinárias nº 7.315, de 20 de outubro de 2009 e nº 8.799, de 10 de junho de 2019.”

Câmara Municipal de Franca, 15 de setembro de 2025.

DANIEL BASSI

Presidente da Câmara Municipal de Franca

